



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

**LIDO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 7169/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CANAL DE COMUNICAÇÃO OU DISPONIBILIDADE DE NÚMERO DE WHATSAPP, PARA DENÚNCIAS SOBRE INFRAÇÕES NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar um canal de comunicação ou disponibilizar um número de WhatsApp, para denúncias sobre infrações no trânsito no município de Petrópolis.

Parágrafo único - O canal de comunicação ou número de WhatsApp deverá conter algumas orientações para a população, como:

- I - Evite filmar e/ou tirar fotos na presença do condutor do veículo ou confrontá-lo;
- II - A fotografia e/ou vídeo precisam estar nítidos;
- III - É possível reportar qualquer tipo de infração de trânsito;
- IV - O anonimato de quem envia a denúncia será preservado;
- V - Não divulgue as imagens dos carros em situação irregular, em outros meios digitais, identificando o infrator ou a placa do carro;
- VI - Os vídeos e fotos só podem ser enviados utilizando diretamente o canal de comunicação ou número WhatsApp, não podendo ser editados.

Art. 2º - O canal de comunicação ou número de WhatsApp deverá disponibilizar:

- I - informações claras e objetivas;
- II - opção para realizar denúncias;
- III - opção para realizar comentário e sugestões;
- IV - gerar número de protocolo de atendimento e registro de denúncia.

Art. 3º - O canal de comunicação ou número de WhatsApp poderá informar e dar orientação quanto a lei de trânsito brasileira vigente.

Art. 4º - Será garantido o anonimato ao cidadão que realizar denúncia através do canal de comunicação ou número de WhatsApp.

Art. 5º - Será possível a denúncia sobre qualquer infração de trânsito no município de Petrópolis.

Art. 6º - É vedado o compartilhamento, em outros meios digitais, de demandas advindas de denúncias, como:

I - dados;

II - informações;

III - fotos;

IV - vídeos.

Art. 7º - O Poder Executivo disponibilizará no sítio oficial da Prefeitura Municipal, link do canal de comunicação ou o número do WhatsApp para que o cidadão possa ter acesso e conhecimento do serviço.

Art. 8º - As denúncias advindas do canal de comunicação ou número de WhatsApp não servirão para aplicação de multa.

Art. 9º - As demandas recebidas, servirão como um mapa para monitoramento do serviço por parte do órgão responsável, que poderá intensificar as fiscalizações nos locais.

§1º - Antes de autuar um condutor, o agente de trânsito deverá comprovar que houve a infração.

Art. 10 - Para efeitos desta Lei, o cidadão servirá como colaborador do serviço público, apenas realizando denúncias e informando ao poder público as infrações ocorridas no município de Petrópolis.

Art. 11 - Esta Lei tem a finalidade de ajudar a coibir as condutas proibidas e a promover a conscientização dos motoristas no trânsito.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei foi elaborado após sucessivas denúncias recebidas nos gabinetes do Vereador e da Vereadora que ao final assinam. São reclamações sobre estacionamento irregular, excesso de velocidade recorrente em determinadas áreas da cidade, bem como outras infrações de trânsito dos mais variados tipos.

Algumas cidades no Brasil já vêm fazendo parcerias com aplicativos ou disponibilizando canais de comunicação direta com os órgãos reguladores do trânsito em seus municípios, onde é possível que a própria população possa fazer denúncias.

A ideia central é ter um aplicativo de educação no trânsito pelo qual podem ser gravados e enviados vídeos e fotos de infrações. A iniciativa visa servir de lição para o motorista como consciência e a vontade de contribuir para melhorar a mobilidade das cidades.

Apesar de toda informação e conhecimento, muitos cidadãos ainda insistem em desrespeitar as leis de trânsito.

É inegável que a evolução tecnológica proporciona muitos benefícios. Um deles é a oportunidade de comunicação com tanta facilidade. Os aplicativos de celular têm sido os meios mais utilizados para denunciar infrações de trânsito.

Infelizmente, porém, receber uma repreensão de outro motorista não é o mesmo que ser alertado por um agente de trânsito. Isso porque o cidadão comum não tem competência para autuar, assim como fazem as autoridades de fiscalização do trânsito.

Porém, com a chegada dos aplicativos, essa realidade se modificou. Agora, ao observar uma infração de trânsito sendo cometida, é possível denunciá-la utilizando um app próprio de denúncias ou o próprio *WhatsApp*, aplicativo já utilizado por muitas pessoas.

Em Sorocaba, no interior de São Paulo, por exemplo, a prefeitura optou por utilizar o *WhatsApp* para receber denúncias da população.

É possível enviar, anonimamente, mensagem de texto, vídeos, áudios, fotos referentes à infração observada, mas é importante informar o local, a data e a hora do ocorrido. Assim, os agentes terão detalhes suficientes para verificar a veracidade da denúncia recebida.

Quem recebe as mensagens em Sorocaba é o Centro de Controle Operacional (CCO) da Urbes (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba).

De acordo com o noticiário local, a Secretaria de Comunicação e Eventos de Sorocaba (Secom) informou que, durante a primeira semana de implementação do sistema, a Urbes recebeu em torno de 235 denúncias.

Já em Porto Alegre, as denúncias são recebidas pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

Nas demais cidades brasileiras, é possível verificar com a prefeitura local se existe a possibilidade de fazer denúncias via *whatsapp*, caso o *app* Capester ainda não esteja disponível.

Belo Horizonte (MG), Sorocaba (SP), Porto Alegre (RS), Cuiabá (MT) e Teresina (PI) são algumas das cidades onde a população ajuda na fiscalização do trânsito.

Em Teresina, inclusive, há um telefone para que as pessoas possam fazer as denúncias de desrespeito às regras de trânsito. Quem recebe as denúncias no município é a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (Strans), a qual conta com uma Central de Agentes de Trânsito.

Ao receber os telefonemas, os agentes de trânsito que estão nas ruas podem se deslocar até os locais indicados pelas pessoas que fizeram as denúncias.

É importante deixar bem claro que os **órgãos de trânsito apenas recebem a denúncia** e não podem aplicar uma multa somente com base nisso.

Antes de autuar um condutor, um agente de trânsito deverá comprovar que a infração está sendo cometida.

Afinal, o cidadão comum não tem presunção de legitimidade, o que significa que uma “prova” do cometimento da infração, trazida por ele, pode não ser verdadeira.

Desse modo, tomar apenas um vídeo ou uma imagem como prova para acusar alguém de cometer uma infração e aplicar a multa é **indevido**.

Portanto, uma pessoa comum, digamos assim, não tem competência para autuar outro motorista.

O art. 24 do CTB, descreve as competências cabíveis aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios. No inciso VI, podemos ver que **fiscalizar, autuar e aplicar** as medidas administrativas previstas pelo CTB por infrações de circulação, estacionamento e parada não são responsabilidades atribuídas à população.

Diante disso, há quem questione se a ação tomada pelo cidadão não configura **Usurpação de Função Pública**, um crime contra a Administração Pública.

Usurar a função pública significa apossar-se de uma função que não lhe compete e praticá-la como se fosse de sua competência.

Quem exerce função pública, ou seja, o funcionário público tem as atribuições de sua função definidas no Estatuto do Funcionalismo Público.

Portanto, se uma pessoa passar a desempenhar uma função pública sem que tenha sido nomeada para tanto, ela estará, sim, praticando um crime **contra a administração pública**.

No entanto, **em relação à prática de denunciar infrações de trânsito isso não se aplica**, visto que, ao fazer a denúncia, o cidadão **não estará agindo como um agente de trânsito**.

Por outro lado, configura-se uma **contravenção penal** se a pessoa exceder os limites de sua atuação e se colocar como um agente de trânsito perante o motorista.

O art. 45 da Lei das Contravenções Penais trata sobre o ato de **intitular-se funcionário público**.

Talvez esse seja um dos pontos relacionados ao sistema de denúncia de infrações capazes de gerar problemas mais graves, como o cidadão acreditar que tem poder para autuar.

No entanto, **não existe um dispositivo legal**, isto é, **previsão legal no CTB ou em outra legislação esparsa que proíba o cidadão de fazer uma denúncia de uma ocorrência no trânsito**.

Afinal, a denúncia só gerará uma autuação se o agente de trânsito constatar o cometimento da infração denunciada.

Desse modo, o cidadão também pode **ajudar a coibir as condutas proibidas e a promover a conscientização dos motoristas**.

Com efeito, segue em anexo ao Projeto de Lei, pronunciamento em julgamento - plenário virtual - do Ministro do STF, Marco Aurélio, em que considerou repercussão geral da matéria constitucional debatida nos autos do recurso extraordinário com agravo nº878.911/RJ, em que trata sobre câmeras de segurança em escolas. Nessa linha de pensamento, faz-se, salvo as devidas proporções, referência ao tema proposto.

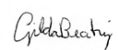
Assim sendo, a criação de um canal ou utilização de um aplicativo de denúncia de infrações no trânsito do município de Petrópolis se mostra de grande valia para, além de ajudar a mapear os pontos com maiores incidências de irregularidades, cooperar com o órgão fiscalizador para apuração de fatos ocorridos em nossa cidade.

Por tal relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2021



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador



**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora